

LEI MUNICIPAL Nº 332/2021.

Jucás/CE, 06 de dezembro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA HORA DE TRATOR PARA PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta o **Programa Hora de Trator**, fixando regras para utilização de maquinários e veículos pertencentes ao patrimônio público municipal, bem como autorização para contratação de máquinas agrícolas, objetivando o preparo de terras para o plantio nas propriedades rurais com a finalidade do desenvolvimento econômico-social e promoção da agricultura familiar.

Parágrafo único - O programa instituído no *caput* deste artigo consiste nos serviços de gradagem, plantação, pulverização e colheita e dar-se-á mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido ao Fundo Municipal Rotativo de Agricultura, inscrito no CNPJ nº 11.736.870/0001-40.

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, está autorizado a prestar serviços com todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquiridos pelo Município de Jucás, da frota própria ou obtida por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso, para fins de preparação de solo desde o plantio até a colheita ao proprietário rural e arrendatários desta municipalidade.

§ 1º – Os proprietários e arrendatários rurais deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§ 2º – O cadastro deverá conter:

- I- Documentos pessoais do proprietário/arrendatário;
- II- Comprovante de residência atualizado;



- III- Dados da Propriedade;
- IV- Área a ser realizado o trabalho;
- V- Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Art. 3º - Após o Cadastramento e o “Requerimento de Solicitação de Serviços” junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, será efetuada vistoria por pessoa delegada pelo Secretário da Pasta, que autorizará o serviço, sendo executados de acordo com a programação da referida Secretaria Municipal e o recolhimento do preço público/tarifa junto ao Setor de Tributos do Município.

Art. 4º - O uso dos equipamentos e/ou veículos será limitada a cada beneficiário em **até 05 (cinco) horas** para cada serviço/ação, **num total de até 20 (vinte) horas**, de acordo com a disponibilidade financeira e técnica da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PELO MUNICÍPIO.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, autorizado a contratar máquinas agrícolas, tipo tratores e implementos agrícolas, destinadas ao preparo, plantio e colheita das culturas agrícolas.

Art. 6º- O Executivo Municipal está autorizado a conceder, a título de incentivo, subsídio no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/máquina contratada, devendo os outros 50% (cinquenta por cento) serem recolhidos aos cofres públicos municipais pelos produtores rurais, mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§1º - Para fins de cumprimento do caput deste artigo o Município de Jucas realizará pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, adotando o menor preço.

§2º - Os serviços somente serão executados após apresentação do recolhimento do DAM, respeitada a ordem cronológica de pagamento e planejamento logístico realizado pelos técnicos do SEDAMA.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente encaminhará relatório trimestral ao Chefe do Poder Executivo Municipal do **Programa Hora de Trator**.


Parágrafo Único – Serão adotadas medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo do maquinário agrícola do município.

Art. 8º - O Poder Executivo editará atos e/ou regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, especialmente para fins de execução do programa.

Art. 9º - A despesa decorrente desta Lei corre por conta da dotação consignada no orçamento vigente ou pedido de suplementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de dezembro de 2021.



JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 332/2021** que **INSTITUI O PROGRAMA HORA DE TRATOR PARA PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **06/12/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de dezembro de 2021.



JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

